



Processo n. 142.933/11

CONTRATO N. 2012/282.1

PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
SANTA HELENA VIGILÂNCIA  
SEGURANÇA TOTAL S.A.,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
ARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS  
(ALMOXARIFADOS DO SETOR DE  
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO,  
TORRE DE TV DIGITAL E  
RESIDÊNCIA OFICIAL) E NOS  
BLOCOS DE APARTAMENTOS  
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., situada no endereço SIBS, Quadra I, conjunto B, lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:



- a) formaliza a supressão, a partir de 1º/1/13, de, aproximadamente, 0,81% (oitenta e um centésimo por cento) ao valor original mensal atualizado do contrato n. 2012/282.0, equivalente a R\$ 3.906,16 (três mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos) mensais, em razão da redução do valor mensal do item ‘uniformes’, constante do montante ‘B’ da Cláusula Décima Primeira, com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, II, da LEI, correspondente artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 6,72 % (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e do reajuste dos itens “Adicional de Risco de Vida”, “Fundo para Indenização” e “Auxílio Saúde”, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de a partir de 1º/1/13.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/282.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

| <b>DESCRÍÇÃO</b>                        | <b>QTDE.<br/>mínima</b> | <b>SALÁRIO<br/>DE<br/>NO MÍNIMO</b> |
|---|-------------------------|-------------------------------------|
| SUPERVISOR                              | 1                       | R\$ 3.236,24                        |
| ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO           | 1                       | R\$ 2.489,41                        |
| ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO | 1                       | R\$ 2.489,41                        |
| VIGILANTE NOTURNO ARMADO                | 40                      | R\$ 1.914,94                        |
| VIGILANTE ARMADO DIURNO                 | 40                      | R\$ 1.914,94                        |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto à Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.077.919,88 (seis milhões, setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**a) De 11/12/12 a 31/12/12****MONTANTE “A”**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 1. Salários .....                             | R\$ 151.246,58        |
| 2. Adicional Noturno .....                    | R\$ 4.907,88          |
| 3. Adicional de Risco Vida.....               | R\$ 22.686,67         |
| 4. Subtotal – remuneração .....               | R\$ 178.841,13        |
| 5. Encargos Sociais (60,28 %) .....           | R\$ 107.805,44        |
| <b>6. Subtotal Montante "A" (4 + 5) .....</b> | <b>R\$ 286.646,57</b> |

**MONTANTE “B”**

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>7. Custos adicionais.....</b> | <b>R\$ 51.768,16</b> |
|----------------------------------|----------------------|

|  |               |
|--|---------------|
| - Auxílio-Alimentação.....                 | R\$ 28.888,72 |
| - Auxílio-Transporte.....                  | R\$ 2.679,33  |
| - Uniforme.....                            | R\$ 11.190,89 |
| - Auxílio-funeral .....                    | R\$ 29,88     |
| - Assistência Odontológica.....            | R\$ 581,00    |
| - Contribuição Assistencial Patronal ..... | R\$ 111,22    |
| - Auxílio-saúde .....                      | R\$ 3.984,00  |
| - Seguro de Vida .....                     | R\$ 792,65    |
| - Equipamentos .....                       | R\$ 2.053,47  |
| - Fundo para Indenização .....             | R\$ 830,00    |
| - Material de Consumo.....                 | R\$ 627,00    |

|   |                |
|---|----------------|
| 8. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (6 + 7) ..... | R\$ 338.414,73 |
|---|----------------|

|  |               |
|--|---------------|
| 9. Grupo 2 – Taxa de Administração ( 21,19%) ..... | R\$ 71.710,08 |
|--|---------------|

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9) .....</b> | <b>R\$ 410.124,81</b> |
|--|-----------------------|

**b) De 1º/1/13 a 10/12/13****MONTANTE “A”**

|  |                      |
|--|----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....                      | R\$161.410,26        |
| 2. Adicionais previstos em lei.....                  | R\$ 7.127,70         |
| 3. Adicional de Risco de vida.....                   | R\$ 48.422,91        |
| 4. Encargos Sociais (60,28%).....                    | R\$130.784,01        |
| <b>5. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3 + 4).....</b> | <b>R\$347.744,88</b> |

**MONTANTE “B”**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
| 6.   | Grupo 1 do Montante "B".....                          | R\$ 49.262,77           |
|  | - Auxílio-alimentação.....                            | R\$ 28.888,72           |
|  | - Auxílio-transporte.....                             | R\$ 2.069,11            |
|  | - Uniforme.....                                       | R\$ 7.967,72            |
|  | - Auxílio-Funeral.....                                | R\$ 29,88               |
|  | - Assistência Odontológica.....                       | R\$ 581,00              |
|  | - Contribuição Assitencial Patronal.....              | R\$ 111,22              |
|  | - Auxílio-Saúde.....                                  | R\$ 5.229,00            |
|  | - Seguro de Vida.....                                 | R\$ 792,65              |
|  | - Equipamentos.....                                   | R\$ 2.053,47            |
|  | - Fundo para indenização.....                         | R\$ 913,00              |
|  | - Material de consumo.....                            | R\$ 627,00              |
| 7.   | Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5+6) | R\$397.007,65           |
| 8.   | Grupo 2 – Taxa de Administração (21,19%)              | R\$ 84.125,92           |
| <b>9. PREÇO TOTAL MENSAL</b>   |   | <b>R\$481.133,57</b>    |
| <b>12. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.....</b>                             |   | <b>R\$ 351.656,21</b>   |
| - Subtotal - remuneração.....  | R\$ 213.784,23  |                         |
| - Encargos sociais (35,73%).....                                     | R\$ 76.385,10   |                         |
| - Taxa de Administração (21,19%).....                                | R\$ 61.486,88   |                         |
| <b>13. PREÇO GLOBAL ANUAL.....</b>                                   |   | <b>R\$ 6.077.919,88</b> |
| [preço mensal período 'a' + preço mensal período 'b' + despesas 13º] |   |                         |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após



atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do Órgão Responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de



relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;

b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*Na qual:*

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo segundo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quinto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da



categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto- No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 303.895,99 (trezentos e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à



CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTAS |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%             |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%             |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%             |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%             |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%             |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%             |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%             |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%             |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%             |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%             |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%             |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%            |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                  |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                  |

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Taumaturgo Pavoni  
Diretor Presidente  
CPF n. 494.957.711-53

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

                              2) \_\_\_\_\_